
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.744/2025

Dispõe sobre a criação do Cartão da Mãe Atípica, que garante benefícios para mães de criança com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, no âmbito do município de Goiana

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Cartão da Mãe Atípica, destinado às mães de crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, garantindo o acesso a uma série de benefícios essenciais para o cuidado e qualidade de vida dessas famílias.

Art. 2º. O cartão da Mãe Atípica proporcionará os seguintes benefícios:

I – Atendimento terapêutico para a criança, incluindo fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia;

II – Transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), garantindo o deslocamento para consultas, exames e tratamentos em unidades de saúde especializadas;

III – Emissão da Carteira de Livre Acesso do Estado, proporcionando gratuidade no transporte público conforme legislação vigente;

IV – Atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

V – Fornecimento gratuito do medicamento Aristab (Aripiprazol), mediante prescrição médica e laudo comprobatório.

VI – Benefício financeiro destinado à aquisição de medicamentos, fraldas descartáveis e atendimento especializado para a saúde mental da mãe, incluindo acompanhamento com profissionais de psicologia e psiquiatria.

Art. 3º. Poderá requerer o Cartão da Mãe Atípica toda mãe residente no município de Goiana que possua filho diagnosticado com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento, mediante apresentação de laudos e documentação comprobatória.

Art. 4º. O cadastro e a emissão do Cartão serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria de Saúde, garantindo a transparência e a correta distribuição do benefício.

Art. 5º. O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para a execução do programa.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 30 de julho de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:3EE6D731

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/08/2025. Edição 3898a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>